

## **REPUBLICADA POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO**

### **LEI Nº 4.040 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.317/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

**I. Associação Senhor Bom Jesus - Asilo:** R\$ 258.993,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais).

**II. Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz:** R\$ 148.706,25 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

**III. Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – “Casa da Sopa”:** R\$ 17.142,00 (dezessete mil, cento e quarenta e dois reais).

**IV. S.O.S. – Serviço de Obras Sociais:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**V. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:** R\$ 335.395,50 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

**VI. Associação Filantrópica “Casa do Caminho” Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

**VII. CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida:** R\$ 35.305,13 (trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais e treze centavos).

**VIII. ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:**

**Banda:** R\$ 86.790,36 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

**Escola:** R\$ 102.290,34 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

**IX. GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes e Portadores de Câncer de Ibitinga:** R\$ 21.954,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

**Art. 2º.** A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

**Art. 3º.** O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 4º.** A duração da subvenção será até 30 de Junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

**§ 1º.** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

**§ 3º.** Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

**Art. 5º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 02 de fevereiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração